



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

NOTA TÉCNICA Nº 3/2025/SUPEL-COEDU

Processo N.º 0029.039095/2024-19

DE: SUPEL-COEDU

PARA: SEDUC-ASSEJUR

1. SÍNTES

1.1. No âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL), Órgão do Poder Executivo do Estado de Rondônia, foi instaurado o processo licitatório n.º 0029.039095/2024-19, Pregão Eletrônico n.º 90491/2024, cujo objeto versa sobre Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para confecção e oferta de alimentação escolar ao alunado das unidades executoras da Rede Estadual de Ensino, pertencentes ao município de **Cujubim**, jurisdicionado à **Superintendência Regional de Ariquemes**, contempladas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae.

1.2. Após a publicação da [Ata de Registro de Preços n.º 44/2025/PNCP](#), foi identificado pela Superintendência Regional de Educação de Ariquemes, SUPERARIGAB-CAF, que o item 34, carne moída bovina, Lote 04, se encontrava com valor registrado não condizente com a média de preço do mercado.

1.3. Isso porque o preço unitário estimado foi de **R\$ 22,01/Kg**, enquanto o publicado em Ata, considerando o desconto de **20%** (vinte por cento) da empresa **R Costa Santos LTDA**, foi de **R\$ 70,46/Kg**.

1.4. Diante disso, foi realizada nova pesquisa de preços pela SUPEL-CPEAP, em 02/04/2025, contendo orientações sobre como proceder no saneamento da divergência.

2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, destaca-se que o processo licitatório teve Ata de Registro de Preços publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, após verificação do sobrepreço pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), teve sua homologação cancelada parcialmente (0059883479) conforme orientação da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - COEDU.

2.2. Nesse sentido, a SEDUC, por meio da Coordenadoria Administrativa Financeira da Superintendência Regional de Ariquemes, apontou a seguinte necessidade:

Considerando a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das demandas nas escolas estaduais do município de Cujubim, sob jurisdição desta SUPER Ariquemes, observamos que o item nº34 "Carne moída Bovina" da Ata 044/2025 (0057732674) se encontra com o valor registrado não condizente com a média de preço do mercado. Podemos comprovar na Relação de itens elaborado pela SUPEL, ID 0055950735 (item 34), a média de preços do item ficou no valor de **R\$ 88,07/Kg**. Na Proposta de Preços da empresa vencedora R. Costa, ID 0056755340, verificamos que a mesma aplicou um desconto de **20%** no item totalizando um valor com desconto de **R\$ 70,46/Kg** que mesmo assim está distante preço de **R\$ 22,01/Kg** do quadro comparativo (0054565245).

Diante do exposto, solicitamos a reanálise do valor do referido item, tendo em vista que o preço registrado dificulta a sua aquisição, podendo comprometer o fornecimento adequado do produto.

Aguardamos retorno com as providências adotadas.

2.3. A SUPEL, por intermédio da Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços, identificou, ao observar a relação de itens cadastrados no comprasgov (0055950735), que o quantitativo total do item 34, carne moída bovina, não foi publicado em consonância com a solicitação do termo de referência (0055785983), refletindo em sobrepreço.

2.4. Cabe ressaltar que, ao indicar a problemática, tanto a SUPEL como a SEDUC agiram de forma diligente, buscando sempre atender aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial ao [inc. III, art. 11, da 14.133/2021](#), o qual almejar evitar contratações com sobrepreço, preços inexequíveis e superfaturamento na execução contratual.

2.5. Assim, em 16/05/2025, decidiu-se desfazer a homologação e adjudicação do Lote 4 para a empresa **R Costa Santos LTDA**, tendo em vista o sobrepreço ocorrido.

2.6. Além disso, é importante pontuar que não há possibilidade de retornar à origem da licitação, publicação dos itens, e alterar o quantitativo já publicado. Destaca-se que a Nota Técnica 1/2025/SUPEL-COEDU (0060284715) tratou de tema idêntico a este.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, conclui-se que o quantitativo publicado de **1.718 Kg** (um mil setecentos e dezoito quilogramas) deveria ser **6.875** (seis mil oitocentos e setenta e cinco quilogramas) no **item 34, carne bovina de 2ª, congelada, moída**.

3.2. Além disso, verificou-se que o preço estimado estava adequado conforme a manutenção dos preços entre os quadro estimativos (0054565245/0058881229).

3.3. Considerando que a licitação se encontra em fase de homologação e que não é possível modificar as quantidades publicadas inicialmente, propõe-se abaixo medidas mitigadoras, com a devida ciência ao vencedor **R Costa Santos LTDA**, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme disposto no [inc. I, art. 11, da Lei n.º 14.133/2021](#).

4. SUGESTÃO

4.1. Sugere-se a adoção de uma das seguintes alternativas, considerando a relevância do objeto e a constatação de sobrepreço, com intuito de evitar eventual superfaturamento:

a) **Manutenção da homologação do Lote 4, com a ressalva de que o item 34 não poderá ser adquirido por meio da Ata de Registro de Preços** em razão do **sobrepreço** e risco de **superfaturamento**. Nessa hipótese, conforme [inc. I, Art. 95, da 14.133/2021](#), sugere-se que a aquisição do item seja realizada por meio de dispensa de licitação; ou

b) **Cancelamento integral do Lote 4**, em razão da identificação de **sobrepreço**.

À consideração superior.

RÓGER CARDOSO
Pregoeiro SUPEL-COEDU

De acordo.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO
Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 31/05/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 31/05/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060750577** e o código CRC **AC31E2F3**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0029.039095/2024-19

SEI nº 0060750577



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Coordenadoria Administrativa e Financeira - SUPERARIGAB-CAF

DESPACHO

De: SUPERARIGAB-CAF

Para: SEDUC-GEA

Processo Nº: 0029.039095/2024-19

Senhor(a),

Por meio deste, comunicamos à SEDUC-GEA e à SUPEL-COEDU que esta Superintendência Regional de Educação de Ariquemes, após análise da Nota Técnica 3 (SEI nº 0060750577), após análise das sugestões apresentadas, optamos pela manutenção da homologação do Grupos 4. Informamos, ainda, que, em razão do ocorrido, o item 34 - CARNE BOVINA DE 2ª, CONGELADA, MOÍDA (PALETA /MÚSCULO E/OU LOMBO), não será adquirido por meio da ARP. Para suprir a demanda, buscaremos uma alternativa.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Henning Ramos, Analista**, em 25/06/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061529146** e o código CRC **FB6E3EF4**.